



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-011/2018
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP) E SOCIEDADE COOPERATIVA (COOP)
PARA O LOTE “1”**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/03/2018

Horário: 9 horas e 30 minutos abertura das propostas;

Horário: 10 horas e 30 minutos realização do pregão;

Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESPESA**

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.
- 2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 4.594,20 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 55.130,40 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e quarenta centavos).

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 O Credenciamento é o nível básico de registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital.
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições no Edital e seus anexos, bem de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.7 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE** proposto para o objeto desta licitação:
- 5.7.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.7.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.8 A proposta comercial, a ser enviada *posteriormente* **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “8.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

Lote – “1” - (único)

Contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento.				
ITEM	LOCAL	Quant.	Valor Unit.	Valor mensal R\$
1	FARIA LIMA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros - SP - CEP: 01452-920	29		
2	REBOUÇAS Av. Rebouças, 1028, 1006, Jd. Paulista - SP - CEP: 05402-000	09		
3	UGI LESTE Rua Serra de Botucatu, 1426, Tatuapé - SP - CEP: 03317-001	03		
4	UGI NORTE R. Duarte de Azevedo, 431, Santana - SP - CEP: 02033-000	03		
5	UGI SUL Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 - cjs. 11 e 12, Vila Olímpia - SP - CEP: 04548-005	02		
6	BARRA FUNDA Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda - SP - CEP: 01139-010	01		
7	ANGÉLICA Av. Angélica, 2330 / 2346 / 2364, Consolação - SP - CEP: 01228-200	10		
8	NESTOR PESTANA Rua Nestor Pestana, 87, 1ª Sobreloja, Consolação - SP - CEP: 01303-010	03		
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$

5.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.10 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10.1 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.11 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.11.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 5.12 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 5.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.14 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 5.15 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor geral mensal.
- 6.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital..
- 6.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.10 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 6.12 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilha de Custos e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.
- 6.13 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.14 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.15 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.16 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.17 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.18 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.19 não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.20 no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “6.19”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.22 O item “6.20” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.23 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.25 Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.2.1.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.2.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 O Pregoeiro, com apoio da área técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 7.6.5 Erros no preenchimento da Proposta Comercial não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta comercial poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 8.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.
- 8.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5), “c”, “d”, “e” e “f”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****8.2 Da Documentação****8.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

8.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

8.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

8.2.b.1 Jurídica:

8.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

8.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.c Qualificação Técnica

- 8.2.c.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.2.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.
- 8.2.c.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.2.c.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.2.c.5 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****8.2.c.3 Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP**

8.2.c.3.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com o item “15.1” do Termo de Referência- Anexo VI do Edital.

OU

8.2.c.4 Declaração de Dispensa de Vistoria

8.2.c.4.1 Declaração de Dispensa de Vistoria expressa do LICITANTE em conformidade com o item “15.2” do Termo de Referência – Anexo VII.

8.2.d Qualificação Econômico-Financeira

8.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

8.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

8.2.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.2.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

8.2.d.4.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.2.d.5 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.2.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.2.d.4.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.2.d.6 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.2.d.5” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.d.7 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.2.d.5”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

8.2.e Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

8.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III);

8.2.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.2.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- 8.2.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 8.4 O cumprimento do item “8.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.2.b”.
- 8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do e-mail ou fac-símile para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.7.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30 do primeiro dia útil subsequente.
- 8.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.
- 8.10 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.10.a SICAF;
- 8.10.b Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.10.c Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.10.d Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.10.e A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.10.f Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.11 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12.a A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.14 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:**

9.1.a Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.b Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.a A convocação se dará por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.b A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CREA-SP, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.7” deste Edital e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar as planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 conter o constante dos subitens 5.10 à 5.14 deste Edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.

11.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.

11.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 11.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 13.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias n^{os} 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “13.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 Os serviços serão pagos pelas unidades efetivamente instaladas e em funcionamento, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da contratada, já incluídas todas as despesas necessárias.
- 16.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.
- 16.3 O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.4 Havendo erro no documento fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido à LICITANTE vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao Conselho da Justiça Federal.
- 16.5 O CREA/SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste termo.
- 16.6 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, mensalmente no dia 15 (quinze) do mês subsequente atendidos os itens acima “16.1 à 16.5, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser e entregue na Unidade de Serviços Administrativos – USA do Departamento Administrativo e de Suprimentos - DAS, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros- São Paulo-SP, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:
- 16.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 16.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;
- 16.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.5 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.11 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 16.13 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 16.13.1 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.20 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 16.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 16.21.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com os órgãos pertencentes à União, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.7 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 19.8 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 19.9 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 19.10 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 19.11 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 19.12 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 19.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br Licitação nº 710044 e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1054 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h 30min às 16h 30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.14 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitacoes-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CarilhaFornecedor.pdf>.
- 19.15 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 19.16 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 19.17 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 19.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.18.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 19.18.2 ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos;
 - 19.18.3 ANEXO III - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - 19.18.4 ANEXO IV - Ficha Cadastral de Fornecedores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.18.5 ANEXO V Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 19.18.6 ANEXO VI – Modelo Atestado Vistoria;
- 19.18.7 ANEXO VII - Modelo da Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 19.18.8 ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, de março de 2018

Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO Contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA Para fornecer água de boa qualidade para o consumo de servidores e usuários do Conselho, afigura-se necessária a contratação de empresa de locação de purificadores de água, o que proporcionará economia de recursos, otimização de espaços e redução dos riscos de contaminação da água.
C	DO CONTRATO Será firmado contrato com cláusula de vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
D	VALOR ESTIMADO A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 4.594,20 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 55.130,40 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e quarenta centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO Unidade de Serviços Administrativos - USA do Departamento de Administrativo e de Suprimentos - DAS do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento.

2 DOS SERVIÇOS

- 2.1** Os serviços compreendem o fornecimento de purificadores de água e sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e todo o material que for necessário para o regular funcionamento dos purificadores de água. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pelo CREA/SP.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** O serviço de locação compreenderá:

3.1.1 O fornecimento e instalação dos equipamentos, incluído prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (hidráulico e elétrico), que deverão ser providenciados pelo CREA/SP.

3.1.2 Treinamento para os usuários, se necessário.

3.1.3 Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos purificadores de água.

3.1.4 Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento à solicitação de assistência técnica em até 24 horas dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico.

3.1.5 Substituição do equipamento por outro equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando for constatado defeito intermitente ou problema que a assistência técnica não consiga resolver.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

- 4.1 Purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, dimensões mínimas de 30 cm de altura, 48 cm de largura e 30 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima de até, 35°C; capacidade de armazenamento de água mínima de 2,0 litros, em parede/bancada, com o elemento filtrante cartucho, indicador de troca do cartucho, vazão de água a partir de 1,0 litros/minuto; os purificadores devem possuir eficiente sistema de filtragem, capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), retendo impurezas sólidas, coliformes totais e fecais e bactérias patogênicas; devem ainda absorver o cloro e reduzir a turbidez, cabendo à empresa contratada a instalação de válvula reguladora de pressão, se necessário.
- 4.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e com a voltagem adequada aos locais de instalação.
- 4.3 Os equipamentos somente serão considerados instalados, quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição. Apenas a partir deste momento serão contabilizados os custos para efeito de cobrança do aluguel.
- 4.4 Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas NBR 14908/2004, que especificam os requisitos mínimos necessários à segurança elétrica e qualidade construtiva dos materiais empregados nos aparelhos, que não podem ser fabricados sem a certificação compulsória, conforme Portaria 191 do INMETRO.
- 4.5 Caso não haja equipamento(s), à época da solicitação, com as características acima apresentadas, deverão ser fornecidos outros com as mesmas especificações exigidas ou superiores, sem ônus adicional.
- 4.6 Caso a máquina necessite de equipamento de proteção elétrica, deverá vir acompanhada do mesmo, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7 A instalação das máquinas deverá ser compatibilizada com as instalações elétricas, hidráulicas e arranjos físicos dos ambientes.
- 4.8 Não serão admitidas tomadas que não possuam aterramento elétrico dentro dos padrões estabelecidos em norma técnica por instituição credenciada.
- 4.8.1 Máquina que possua tomada elétrica fora do Padrão ABNT NBR 14136/2002 / IEC 60906-1 deverá ser acompanhada de adaptador, quando necessário.

5 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Descrição dos aparelhos a serem locados:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Ligação direta à rede hidráulica;
- b) Fornece água para consumo com vazão mínima de 1,0 litro por minuto;
- c) Opção para fornecimento de água natural e água gelada;
- d) Purificador e refrigerador de água com Sistema Natural de Tratamento de Água;
- e) Possui 2 (duas) câmaras verticais para filtragem e purificação;
- f) Filtra e purifica a água previamente tratada (por estação concessionária de tratamento de água), através de elementos naturais, como dolomita, quartzo, carvão ativado impregnado com prata;
- g) Filtra impurezas sólidas, absorve o cloro e reduz substâncias químicas, orgânicas e turbidez;
- h) Remove sabores e odores desagradáveis causados pelo cloro;
- i) Através da dolomita libera cálcio e magnésio (combinados ou separados);
- j) Contágua – relógio que possibilita visualizar o consumo, garantindo e controlando a qualidade, com indicação de troca dos elementos de filtragem/purificação;
- k) Bica retrátil;
- l) Cuba removível que permite a remoção do acúmulo de água e uma melhor higienização;
- m) Vazão de 40 a 60 litros hora, equivalente ao consumo de três galões de água de 20 lts, indicado para o uso de até 50 usuários;
- n) Atende critérios de acessibilidade (etiqueta em Braille) conforme ABNT NBR 9050 / 2004, Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. 22 de dez de 2005);
- o) Atende a NBR 14908/2004, com certificação do INMETRO;
- p) Atende a Portaria 344/2014 do INMETRO sobre os equipamentos para consumo de água com:
 - p.1) retenção de partículas classe A;
 - p.2) redução de cloro livre;
 - p.3) eficiência bacteriológica
- q) Possibilidade de fixação em parede ou posicionamento em bancada (fornecida pela licitante);
- r) Equipamento deve estar preparado para operar na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz;
- s) Fusível para proteção de 10 A.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****6 DA MANUTENÇÃO**

6.1 Sistema de locação abrange todas as manutenções para o bom funcionamento da aparelhagem, tendo:

6.1.1 manutenções preventivas a cada 6 meses;

6.1.2 manutenções corretivas de segunda a sexta, com atendimento em 24 horas após o chamado;

6.1.3 peças, refis e mãos de obra inclusas, sem custos adicionais e trocas ilimitadas;

6.1.4 sempre que o Contágua indicar vencido em seu visor, poderá solicitar a substituição dos elementos de filtragem e purificação.

7 DOS LOCAIS

7.1 Os endereços e locais de instalação estão descritos conforme quadro abaixo, e poderão ser alterados conforme conveniência da Administração, sem ônus para esta, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte e reinstalação dos equipamentos em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Conselho.

SEDE/UNIDADE	QTDE. DE BEBEDOUROS
FARIA LIMA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros - SP - CEP: 01452-920	29
REBOUÇAS Av. Rebouças, 1028, 1006, Jd. Paulista - SP - CEP: 05402-000	09
UGI LESTE Rua Serra de Botucatu, 1426, Tatuapé - SP - CEP: 03317-001	03
UGI NORTE R. Duarte de Azevedo, 431, Santana - SP - CEP: 02033-000	03
UGI SUL Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 - cjs. 11 e 12, Vila Olímpia - SP - CEP: 04548-005	02
BARRA FUNDA Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda - SP - CEP: 01139-010	01
ANGÉLICA Av. Angélica, 2330 / 2346 / 2364, Consolação - SP - CEP: 01228-200	10
NESTOR PESTANA Rua Nestor Pestana, 87, 1ª Sobreloja, Consolação - SP - CEP: 01303-010	03
TOTAL	60

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****8 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do serviço.
- 8.2 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

9 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 9.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 9.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - e
 - d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 9.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 9.5 Caso haja prorrogação do contrato, a Contratada deverá renovar toda a documentação apresentada no início do contrato.

9 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O funcionamento dos purificadores será acompanhado por um representante legal devidamente credenciado pelo CREA/SP, denominado Fiscal, que comunicará a ocorrência de quaisquer fatos relacionados ao Contrato que exijam medidas por parte da CONTRATADA.

10.2 À fiscalização caberá:

- 10.2.a exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;
- 10.2.b examinar, diariamente, todos os equipamentos e suas condições de limpeza, conservação e funcionamento, reportando todas as ocorrências à CONTRATADA para providências;
- 10.2.c solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito;
- 10.2.d acompanhar as manutenções periódicas de troca dos filtros e outras manutenções preventivas e corretivas;
- 10.2.e solicitar, sempre que necessário, relatórios de controle do funcionamento dos purificadores, contendo as ocorrências, data e procedimentos adotados.
- 10.3 A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:
- 11.1.a **provisoriamente**, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.1.b **definitivamente**, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 Os materiais que forem utilizados em desacordo com o especificado neste termo, ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas no contrato.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para instalação, reparos, ajustes, mudança de local para efetivar a ligação - mangueiras, reguladores, redutores, etc.

12.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.3 Disponibilizar, instalar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água.

12.4 Manter os técnicos que realizarão a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente.

12.5 Responder por escrito as comunicações emitidas pelo CREA/SP, submetendo-se às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

12.6 Nomear preposto junto ao Conselho, com poderes para resolver problemas técnicos e administrativos, informando os meios de contato (celular, rádio, e-mail etc.).

12.7 Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.

12.8 Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem e manutenção.

12.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

12.10 Apresentar, ao Fiscal do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações técnicas dos purificadores e as recomendações do fabricante.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- 13.2 A CONTRATANTE, no caso o CREA/SP, fornecerá o ponto de água e energia.
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.
- 13.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Conselho, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
- 13.6 Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste termo, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 13.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 13.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA.
- 13.9 A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberão ao Conselho que designará um Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar a correta prestação do serviço.
- 13.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.
- 13.11 Conferir o atestado de conformidade dos equipamentos entregues com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CREA/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 14.2;
- c) rescisão unilateral do contrato, com ou sem multa moratória e/ou compensatória.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) se não entregar os equipamentos e/ou insumos no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
- c) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e o Contrato rescindido sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- d) multa diária de 0,5% sobre o valor da locação mensal do Contrato, por purificador fora de uso, em razão de equipamento defeituoso ou falta de manutenção corretiva, até o limite de 10%.

14.2.a Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho ou por interesse da Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

14.3 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

15 DA VISTORIA

15.1 É facultado e recomendável aos LICITANTES realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 15.2 A não realização da visita não admitirá ao LICITANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;
- 15.3 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o LICITANTE deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal do LICITANTE ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;
- 15.4 As LICITANTES interessadas poderão agendar vistoria com os Senhores Cláudio Paulo Neto e/ou Januário Borges da Silva da Unidade de Serviços Administrativos - USA pelo telefone (11) 3095 4603 e/ou 3095 4846, das 09h00 às 16h00. Será fornecido Atestado de Vistoria, conforme Anexo VII.
- 15.4.1 as empresas que optarem por não efetuar a visita deverão solicitar Declaração de Dispensa de Vistoria (através dos e-mails: claudio.neto4044@creasp.org.br e/ou januario.silva4292@creasp.org.br, declarando que possuem pleno conhecimento das condições da natureza dos serviços, conforme item 15.4, deste Termo de Referência.

São Paulo, de março de 2018.

Maurício Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO****Lote – “1” - (único)**

Contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento.				
ITEM	LOCAL	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor mensal R\$
1	FARIA LIMA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros - SP - CEP: 01452-920	29	76,57	2.220,53
2	REBOUÇAS Av. Rebouças, 1028, 1006, Jd. Paulista - SP - CEP: 05402-000	09	76,57	689,13
3	UGI LESTE Rua Serra de Botucatu, 1426, Tatuapé - SP - CEP: 03317-001	03	76,57	229,71
4	UGI NORTE R. Duarte de Azevedo, 431, Santana - SP - CEP: 02033-000	03	76,57	229,71
5	UGI SUL Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 - cjs. 11 e 12, Vila Olímpia - SP - CEP: 04548-005	02	76,57	153,14
6	BARRA FUNDA Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda - SP - CEP: 01139-010	01	76,57	76,57
7	ANGÉLICA Av. Angélica, 2330 / 2346 / 2364, Consolação - SP - CEP: 01228-200	10	76,57	765,7
8	NESTOR PESTANA Rua Nestor Pestana, 87, 1ª Sobreloja, Consolação - SP - CEP: 01303-010	03	76,57	229,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 1			R\$ 4.594,20	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 004/2018

Processo Administrativo nº L-011/2018

Objeto: Contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento..

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.
- b) Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.
- c) Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 004/2018

Processo Administrativo nº L-011/2018

Objeto: Contratação de empresa para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento..

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos
da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VI**

(Modelo)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2018 - Processo Administrativo L-201/2017 e, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Representante do CREA-SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXOVII****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____.____/____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente do serviço a ser prestado, de acordo com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018 e seus anexos - Processo Administrativo L-201/2017, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, conforme item expresso no citado Edital e anexos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VIII****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE NA CIDADE**

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____.____/____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, DECLARA que caso não disponha de matriz, filial ou escritório na cidade São Paulo, providenciará a instalação de escritório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6. “a” do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**ANEXO IX****MINUTA DO CONTRATO**

C – xxx/2018 - PROJUR

L – 011/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 60(SESENTA)
PURIFICADORES DE ÁGUA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA PARA O CREA-SP**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º ***/2018 e r. despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/05, bem como, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-011/2018, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação para locação de 60 (sessenta) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, conforme especificações constantes deste Termo de Referência objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2 - Os serviços compreendem o fornecimento de purificadores de água e sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e todo o material que for necessário para o regular funcionamento dos purificadores de água. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pelo **CREA-SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3 - O serviço de locação compreenderá:

3.1 - O fornecimento e instalação dos equipamentos, incluído prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (hidráulico e elétrico), que deverão ser providenciados pelo **CREA-SP**.

3.2 - Treinamento para os usuários, se necessário.

3.3 - Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos purificadores de água.

3.4 - Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento à solicitação de assistência técnica em até 24 horas dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.5 - Substituição do equipamento por outro equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando for constatado defeito intermitente ou problema que a assistência técnica não consiga resolver.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4 - Purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, dimensões mínimas de 30 cm de altura, 48 cm de largura e 30 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima de até, 35°C; capacidade de armazenamento de água mínima de 2,0 litros, em parede/bancada, com o elemento filtrante cartucho, indicador de troca do cartucho, vazão de água a partir de 1,0 litros/minuto; os purificadores devem possuir eficiente sistema de filtragem, capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), retendo impurezas sólidas, coliformes totais e fecais e bactérias patogênicas; devem ainda absorver o cloro e reduzir a turbidez, cabendo à empresa contratada a instalação de válvula reguladora de pressão, se necessário.

4.1 - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e com a voltagem adequada aos locais de instalação.

4.2 - Os equipamentos somente serão considerados instalados, quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição. Apenas a partir deste momento serão contabilizados os custos para efeito de cobrança do aluguel.

4.3 - Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas NBR 14908/2004, que especificam os requisitos mínimos necessários à segurança elétrica e qualidade construtiva dos materiais empregados nos aparelhos, que não podem ser fabricados sem a certificação compulsória, conforme Portaria 191 do INMETRO.

4.4 - Caso não haja equipamento(s), à época da solicitação, com as características acima apresentadas, deverão ser fornecidos outros com as mesmas especificações exigidas ou superiores, sem ônus adicional.

4.5 - Caso a máquina necessite de equipamento de proteção elétrica, deverá vir acompanhada do mesmo, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATADA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.6 - A instalação das máquinas deverá ser compatibilizada com as instalações elétricas, hidráulicas e arranjos físicos dos ambientes.

4.7 - Não serão admitidas tomadas que não possuam aterramento elétrico dentro dos padrões estabelecidos em norma técnica por instituição credenciada.

4.8 - Máquina que possua tomada elétrica fora do Padrão ABNT NBR 14136/2002 / IEC 60906-1 deverá ser acompanhada de adaptador, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**5 - Descrição dos aparelhos a serem locados:**

- a) Ligação direta à rede hidráulica;
- b) Fornece água para consumo com vazão mínima de 1,0 litro por minuto;
- c) Opção para fornecimento de água natural e água gelada;
- d) Purificador e refrigerador de água com Sistema Natural de Tratamento de Água;
- e) Possui 2 (duas) câmaras verticais para filtragem e purificação;
- f) Filtra e purifica a água previamente tratada (por estação concessionária de tratamento de água), através de elementos naturais, como dolomita, quartzo, carvão ativado impregnado com prata;
- g) Filtra impurezas sólidas, absorve o cloro e reduz substâncias químicas, orgânicas e turbidez;
- h) Remove sabores e odores desagradáveis causados pelo cloro;
- i) Através da dolomita libera cálcio e magnésio (combinados ou separados);
- j) Contágua – relógio que possibilita visualizar o consumo, garantindo e controlando a qualidade, com indicação de troca dos elementos de filtragem/purificação;
- k) Bica retrátil;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- l) Cuba removível que permite a remoção do acúmulo de água e uma melhor higienização;
- m) Vazão de 40 a 60 litros hora, equivalente ao consumo de três galões de água de 20 lts, indicado para o uso de até 50 usuários;
- n) Atende critérios de acessibilidade (etiqueta em Braille) conforme ABNT NBR 9050 / 2004, Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. 22 de dez de 2005);
- o) Atende a NBR 14908/2004, com certificação do INMETRO;
- p) Atende a Portaria 344/2014 do INMETRO sobre os equipamentos para consumo de água com:
 - p.1) retenção de partículas classe A;
 - p.2) redução de cloro livre;
 - p.3) eficiência bacteriológica
- q) Possibilidade de fixação em parede ou posicionamento em bancada (fornecida pela licitante);
- r) Equipamento deve estar preparado para operar na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz;
- s) Fusível para proteção de 10 A.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

6.1 Sistema de locação abrange todas as manutenções para o bom funcionamento da aparelhagem, tendo:

6.1.1 manutenções preventivas a cada 6 meses;

6.1.2 manutenções corretivas de segunda a sexta, com atendimento em 24 horas após o chamado;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.1.3 peças, refis e mãos de obra inclusas, sem custos adicionais e trocas ilimitadas;

6.1.4 sempre que o Contágua indicar vencido em seu visor, poderá solicitar a substituição dos elementos de filtragem e purificação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS

6 - Os endereços e locais de instalação estão descritos conforme quadro abaixo, e poderão ser alterados conforme conveniência da Administração, sem ônus para esta, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo transporte e reinstalação dos equipamentos em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Conselho.

SEDE/UNIDADE	QTDE. DE BEBEDOUROS
FARIA LIMA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros - SP - CEP: 01452-	29
REBOUÇAS Av. Rebouças, 1028, 1006, Jd. Paulista - SP - CEP: 05402-000	09
UGI LESTE Rua Serra de Botucatu, 1426, Tatuapé - SP - CEP: 03317-001	03
UGI NORTE R. Duarte de Azevedo, 431, Santana - SP - CEP: 02033-000	03
UGI SUL Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 - cjs. 11 e 12, Vila Olímpia - SP	02
BARRA FUNDA Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda - SP - CEP:	01
ANGÉLICA Av. Angélica, 2330 / 2346 / 2364, Consolação - SP - CEP:	10
NESTOR PESTANA Rua Nestor Pestana, 87, 1ª Sobreloja, Consolação - SP - CEP:	03
TOTAL	60

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7 - O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8 - O funcionamento dos purificadores será acompanhado por um representante legal devidamente credenciado pelo CREA/SP, denominado Fiscal, que comunicará a ocorrência de quaisquer fatos relacionados ao Contrato que exijam medidas por parte da CONTRATADA.

8.1 - À fiscalização caberá:

- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;
- b) examinar, diariamente, todos os equipamentos e suas condições de limpeza, conservação e funcionamento, reportando todas as ocorrências à CONTRATADA para providências;
- c) solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito;
- d) acompanhar as manutenções periódicas de troca dos filtros e outras manutenções preventivas e corretivas;
- e) solicitar, sempre que necessário, relatórios de controle do funcionamento dos purificadores, contendo as ocorrências, data e procedimentos adotados.

8.2 - A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA, ficando esta integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao **CREA-SP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente**, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;
- b) definitivamente**, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1 - Os materiais que forem utilizados em desacordo com o especificado neste termo, ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para instalação, reparos, ajustes, mudança de local para efetivar a ligação - mangueiras, reguladores, redutores, etc.

10.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Disponibilizar, instalar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água.

10.3 - Manter os técnicos que realizarão a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente.

10.4 - Responder por escrito as comunicações emitidas pelo CREA/SP, submetendo-se às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.5 - Nomear preposto junto ao Conselho, com poderes para resolver problemas técnicos e administrativos, informando os meios de contato (celular, rádio, e-mail etc.).

10.6 - Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.

10.7 - Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem e manutenção.

10.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

10.9 - Apresentar, ao Fiscal do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações técnicas dos purificadores e as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

11 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

11.1 - O **CREA-SP**, fornecerá o ponto de água e energia.

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.

11.4 - Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Conselho, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.5 - Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste termo, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.6 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

11.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da **CONTRATADA**.

11.8 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberão ao Conselho que designará um Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar a correta prestação do serviço.

11.9 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.

11.10 - Conferir o atestado de conformidade dos equipamentos entregues com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12- Pela prestação regular do serviço objeto do contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ ----- (-----), conforme discriminado abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ITEM	LOCAL	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor mensal R\$
1	FARIA LIMA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros - SP - CEP: 01452-920	29		
2	REBOUÇAS Av. Rebouças, 1028, 1006, Jd. Paulista - SP - CEP: 05402-000	09		
3	UGI LESTE Rua Serra de Botucatu, 1426, Tatuapé - SP - CEP: 03317-001	03		
4	UGI NORTE R. Duarte de Azevedo, 431, Santana - SP - CEP: 02033-000	03		
5	UGI SUL Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 - cjs. 11 e 12, Vila Olímpia - SP - CEP: 04548-005	02		
6	BARRA FUNDA Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda - SP - CEP: 01139-010	01		
7	ANGÉLICA Av. Angélica, 2330 / 2346 / 2364, Consolação - SP - CEP: 01228-200	10		
8	NESTOR PESTANA Rua Nestor Pestana, 87, 1ª Sobreloja, Consolação - SP - CEP: 01303-010	03		
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 1			R\$	

12.1 - Os serviços serão pagos pelas unidades efetivamente instaladas e em funcionamento, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da contratada, já incluídas todas as despesas necessárias.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

12.3 - O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

12.4 - Havendo erro no documento fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido à LICITANTE vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao Conselho da Justiça Federal.

12.5 - O **CREA-SP** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste termo.

12.6 - O **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente no dia 15 (quinze) do mês subsequente atendidos os itens acima “16.1 à 16.5, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser e entregue na Unidade de Serviços Administrativos – USA do Departamento Administrativo e de Suprimentos - DAS, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros- São Paulo- SP, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:

a) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

12.8 - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

12.9 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.10 - No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.11 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.12 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

12.13 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.14 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.15 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.17 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.18 - Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.21 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.22 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.23 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.24 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.25 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

12.27 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o **CREA-SP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 12.2;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) rescisão unilateral do contrato, com ou sem multa moratória e/ou compensatória.

13.1 - A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- e) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- f) se não entregar os equipamentos e/ou insumos no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
- g) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e o Contrato rescindido sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- h) multa diária de 0,5% sobre o valor da locação mensal do Contrato, por purificador fora de uso, em razão de equipamento defeituoso ou falta de manutenção corretiva, até o limite de 10%.

13.2 - Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho ou por interesse da Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

13.3 - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

14- O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, com reajuste anual pelo índice IPC-FIPE data base de apresentação da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

14.1- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.2- Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

14.3- O presente contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.3.1- A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CREA-SP, enquanto perdurarem os efeitos;

14.3.2- A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.3- A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

14.4- A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base no inciso IV, artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que não haja renúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, de 12 (doze) meses, pela CONTRATADA e 30 (trinta) dias a qualquer tempo, pelo CREA-SP, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

16- A CONTRATADA reportar-se-á à Chefia da Unidade de _____ do **CREA-SP**, quanto aos assuntos oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

17- Fica estabelecido que o Preposto da CONTRATADA para representá-la perante o CREA-SP na execução do presente Contrato é o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18- O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, por meio da dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19- São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CREA-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREA-SP;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CREA-SP e exaradas no Processo Administrativo L-137/2012, que se refere a este Contrato;
- m) a supressão, por parte do CREA-SP, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CREA-SP, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREA-SP, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte do CREA-SP, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.1- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “q” e “r” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

19.2.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2- Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do item “19”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19.3- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CREA-SP, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CREA-SP, além das sanções previstas neste instrumento.

19.4- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

20- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

21- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

21.1- As eventuais omissões existentes no presente Contrato serão supridas pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações, e demais normas aplicáveis ao objeto do presente contrato.

21.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.3- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da Contratante ou, ainda, assumir quaisquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

21.4- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, de de 2018.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP nº 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: